



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 2128/2023  
Projeto de Lei nº 202/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulinho do Churrasquinho com a seguinte ementa: **DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS POR SINAIS SONOROS ADEQUADOS A ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Parecer prévio da Procuradoria nº 211/2024, opinando pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, sugerindo, entretanto, que seja o Projeto de lei nº 202/2023 de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho recomendado por este Parlamento ao Chefe do Poder Executivo como “Projeto Indicativo”.

Autor ciente quanto ao Parecer Jurídico preliminar.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Conforme Parecer Jurídico preliminar, a referida matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme o parágrafo único, inciso V, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:



*Lei Orgânica do Município da Serra:*

*“Art. 143. (...).*

*Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)*

*V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.”*

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opinamos pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, sugerindo, entretanto, que seja o Projeto de Lei nº 202/2023 de autoria do ilustre Vereador Paulinho do Churrasquinho recomendado por este Parlamento ao Chefe do Poder Executivo como “Projeto Indicativo”.

Assim, acompanhando o Parecer Jurídico preliminar, **exaramos PARECER CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei nº 202/2023**, pelos vícios apontados, sendo, portanto, inconstitucional.

**CLEBER SERRINHA**  
**Presidente**  
**Relator**

Pelas conclusões.

**TEILTON VALIM**  
**Vice-Presidente**

**STEFANO ANDRADE**  
**Secretário**

